

LEI Nº. 2.592, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ananindeua, para a legislatura de 2013/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a gestão de 2013 à 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Ananindeua, Estado do Pará, é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) e em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), o subsidio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura de 2013/2016, na forma do que dispõe o Art. 37, incisos XI e V da Constituição Federal,.

Parágrafo Único - É vedada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 3º - O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Ananindeua, Estado do Pará, é fixado em R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Os Secretários terão direito ao décimo terceiro subsídio;

§ 2º - O servidor Público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Parágrafo único - A reposição de que trata o caput deste artigo, terá como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, obedecidos os limitadores constitucionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Ananindeua, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 5 DE OUTUBRO DE
2012**

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua